

Boa Vista do Incra – RS, 20 de agosto de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 166/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

**Aquisição de impressoras para atender as necessidades dos setores de Licitações e Contabilidade, Departamento de Gestão de Pessoal e para os Consultórios Médicos da Unidade Básica de Saúde do Município de Boa Vista do Incra**

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS).

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compra e contratações, visando obter resposta a questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 023/2024.

Após a análise da documentação anexa ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito da dispensa de licitação, na forma do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, emitindo por sua vez parecer favorável ao presente processo licitatório.

JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO  
Assessor Jurídico – Setor de Licitações  
Advogado – OAB/RS nº 41.518

JULIO CEZAR  
STEFANELLO  
FACCO:33167630  
078

Assinado de forma digital  
por JULIO CEZAR  
STEFANELLO  
FACCO:33167630078  
Dados: 2024.08.20  
17:04:10 -03:00